

LEI Nº 7611, de 06 de dezembro de 2013.

**READEQUA AO ORDENAMENTO
JURÍDICO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL,
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE
OCUPANTES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO
DE JOINVILLE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

io consolidada, com alterações até o dia 13/03/2015

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), de ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Joinville, integrantes de seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesta Lei, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República.

Art. 2º Os arts. 8º, 11, 11C, 18, 35, 38, 43, 43A, 44, 49, 65, 70, 80, 81, 83, 93, 97, 98, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º...

...

§ 4º O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são segurados ao IPREVILLE, nos termos da Lei Complementar nº 266/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville."

"Art. 11...

...

§ 2º Os períodos em que o segurado-ativo contribuir facultativamente serão computados como tempo de contribuição, sendo-lhe assegurada, durante estes, a concessão de qualquer prestação prevista pelo RPPS, bem como a seus dependentes, não contados esses períodos para o cumprimento das exigências relativas a efetivo exercício no cargo e no serviço público.

§ 3º O pagamento da contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de competência,

obedecendo o disposto no art. 11-D desta Lei.

§ 4º O pagamento da contribuição facultativa será registrado pela Gerência Financeira do IPREVILLE após a apresentação da Guia de Recolhimento Contribuições Facultativas (GRCF)."

"Art. 11C. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 266/2008, o cálculo da contribuição será feita de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular."

"Art. 18 O enteado ou o menor que esteja sob a guarda ou tutela do segurado, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho para fins previdenciários, desde que seja apresentada declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento.

Parágrafo Único. Ainda que atendidas as exigências do caput deste artigo, o menor sob guarda ou tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado para fins previdenciários mediante apresentação do respectivo Termo de Guarda ou Tutela."

"Art. 35...

...

§ 2º O valor desse benefício será proporcional ao tempo de contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da remuneração-de-contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos forem o total de dias de contribuição, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República."

"Art. 38...

...

§ 3º O valor desse benefício será proporcional ao tempo de contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da remuneração-de-contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos forem o total de dias de contribuição, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República."

"Art. 43...

...

§ 2º No caso de proventos proporcionais o valor será proporcional ao tempo de contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da remuneração-de-contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos forem o total de dias de contribuição, observado o disposto no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República, não podendo ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 80.

...

§ 5º O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 42 desta Lei, terá seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, cuja revisão dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 43 A. O valor da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do segurado que

necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), mediante parecer social e perícia médica específicos.

Parágrafo Único. O acréscimo de que trata este artigo:

I - não poderá, quando somado ao valor do benefício, exceder a última remuneração do cargo efetivo do servidor em que se deu a aposentadoria, caso tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, nos termos do § 5º, art. 43 desta Lei; (NR)

II - não poderá, quando somado ao valor do benefício, exceder a média aritmética simples das últimas remunerações, nos termos do art. 80 desta Lei, caso o servidor tenha ingressado no serviço público municipal após 31 de dezembro de 2003; (NR)

III - será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; (NR)

IV - cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão." (NR)

"Art. 44...

§ 1º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. (NR)

§ 2º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo efetivo, devendo ser observada as disposições do art. 92 desta Lei." (NR)

"Art. 49 O segurado aposentado por invalidez permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 02 (dois) anos subsequentes ao início do benefício.

§ 1º Observado o disposto no caput, o segurado aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a realizarem-se bianualmente." (NR)

"Art. 65...

Parágrafo Único. Excetuam-se da disposição contida no caput deste artigo os acréscimos de períodos de contribuição previstos no art. 33, § 1º, alínea f e § 3º, alínea f, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, pela aplicação das regras de transição, que serão considerados para todos os efeitos legais, bem como a redução de que trata o inciso III, do art. 34B."

"Art. 70 O tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio é aquele desenvolvido, pelo segurado-ativo professor/educador, exclusivamente no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em Lei Municipal e comprovadas mediante Certidão de Tempo de Magistério firmada pelo Secretário de Educação do Município de Joinville."

"Art. 80 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo dos proventos a que se refere o caput deste artigo, ao segurado do IPREVILLE será considerada a remuneração-de-contribuição, definida no art. 100 desta Lei, devidamente atualizados até a data da vacância do cargo, conforme disposto em Lei Federal.

§ 2º Não serão utilizados em nenhuma hipótese para composição dos cálculos das aposentadorias e pensões, as verbas de caráter transitório que compõe a remuneração dos segurados em atividade, observado o disposto no art. 100 desta Lei.

§ 3º Os proventos do segurado, que, nos últimos 60 (sessenta) meses antecedentes ao requerimento do benefício, mudar a carga horária de sua jornada ou tenha sido contratado unicamente para carga horária variável, serão calculados proporcionalmente ao tempo de cada carga, através da média aritmética simples das contribuições dos respectivos meses. (NR)

§ 4º O valor inicial do benefício não poderá exceder à remuneração do cargo efetivo em que se deu ou serviu de referência para a concessão do benefício, excetuando-se os valores iniciais de benefício encontrados para os servidores detentores de carga horária variável. (NR)

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, excetuando-se os valores iniciais de benefício encontrados para os servidores detentores de carga horária variável. (NR)

§ 6º Excetuam-se à aplicação deste artigo os segurados que se utilizarem das regras contidas no art. 29, § 1º, 34-A, 34-B e art. 43, § 5º, desta Lei. (NR)".

"Art. 81...

Parágrafo Único. Excetuam-se à aplicação deste artigo os segurados que se utilizarem das regras contidas no art. 29, § 1º, 34-A, 34-B e § 5º, art. 43 desta Lei."

"Art. 83 Será devido aos aposentados, pensionistas e dependentes, a título de abono anual, um décimo terceiro proventos, proporcional ao tempo de concessão do benefício que terá por base o valor da benefício previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

...

§ 3º O pagamento do décimo terceiro proventos seguirá o calendário do Poder Executivo Municipal (NR)."

"Art. 93...

...

V - mensalidades de associações, demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas e outros débitos, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O desconto a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá observar os requisitos estabelecidos em regulamento."

"Art. 97...

...

§ 4º Fica autorizada nos termos desta Lei a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para Taxa de Administração com Programas de Pré e Pós Aposentadoria de que

trata o art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso."

"Art. 98...

...

§ 5º Incide contribuição do Município, nos moldes e percentuais do caput deste artigo, sobre os valores de que trata os incisos II e III do artigo 99 desta Lei, bem como sobre a totalidade do benefício pago aos segurados em gozo de auxílio-reclusão."

"Art. 100...

...

§ 3º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor da total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos."

"Art. 101...

...

§ 5º Os bens patrimoniais do IPREVILLE só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Diretor Presidente, aprovada pelo Conselho Administrativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio."

"Art. 103...

...

§ 2º As avaliações atuariais referidas neste artigo deverão estar disponíveis para conhecimento e acompanhamento por parte do Ministério da Previdência Social, nos prazos legais."

"Art. 104 Será garantido aos beneficiários do IPREVILLE o pleno acesso dos segurados às informações relativas à sua gestão, da seguinte forma:

I - através de atendimento a requerimento específico;

II - pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes."

"Art. 106...

...

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato."

"Art. 107A. Diretoria Executiva do IPREVILLE será composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Gerência da Unidade Financeira;
- d) Gerência da Unidade Administrativa;

e) Gerência da Unidade de Previdência.

§ 1º Compõem a Diretoria Executiva, vinculado ao Diretor Executivo, a Unidade de Controle Interno, Consultoria Jurídica e Assessoria de Relacionamento. (NR)

§ 2º Faz parte ainda da Diretoria Executiva, vinculada à Gerência Financeira, o Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes 2 (dois) indicados pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE, outros 2 (dois) indicados pelo Conselho Fiscal do IPREVILLE, além do Gerente Financeiro do IPREVILLE, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE. (NR)

§ 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação, observado o disposto no art. 110;

II - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

III - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

V - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Gerência Financeira;

VI - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do IPREVILLE;

VII - propor aos Conselhos do IPREVILLE medidas que julgar convenientes."

"Art. 108 Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Gerente da Unidade Financeira, Gerente da Unidade de Previdência, Gerente da Unidade Administrativa e Coordenador I serão providos em comissão, dentre os servidores segurados do IPREVILLE, pertencentes ao quadro do Município de Joinville, integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações."

"Art. 112 São atribuições do Diretor Presidente:

- a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) participar das reuniões do Conselho Administrativo, como membro nato;
- c) movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Gerente da Unidade Financeira;
- d) gerenciar os recursos humanos do Instituto;
- e) autorizar licitações e contratações;
- f) prestar contas de sua administração;
- g) prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- h) encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- i) apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;
- j) emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições."

"Art. 113 São atribuições da Gerência da Unidade Financeira:

- a) dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área financeira e contábil do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- b) encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da

autarquia;

- c) estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;
- d) emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Administrativo;
- f) elaborar e propor a Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo."

"Art. 114 São atribuições da Gerência da Unidade Administrativa:

- a) gerenciar toda as licitações e contratos administrativos do IPREVILLE;
- b) responder pela execução dos programas de trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do IPREVILLE, incluindo atividades correlatas à Tecnologia de Informação;
- c) prestar e supervisionar o preenchimento das informações do IPREVILLE junto aos órgãos de controle em conjunto com a Gerência da Unidade Financeira;
- d) responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPREVILLE;
- e) praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do IPREVILLE;
- f) gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do IPREVILLE;
- g) substituir o Gerente da Unidade Financeira nos seus impedimentos e ausências."

"Art. 115. São atribuições da Gerência da Unidade de Previdência:

- a) gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;
- b) propor à Diretoria normas e procedimentos relacionados a área de atuação;
- c) expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;
- d) representar o IPREVILLE, juntamente com o Diretor-Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;
- e) responder pela execução dos programas do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- f) supervisionar as atividades dos assessores de Benefícios, Folha de Pagamento e dos Programas de Pré e Pós Aposentadoria;
- g) apresentar propostas de alteração e adequação do IPREVILLE às legislações existentes;
- h) determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefício previdenciários;
- i) analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- j) expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos."

Art. 3º A Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 70A, 99A, 99B, 112A, 112B, 112C, 112D:

"Art. 70A. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 34A e 34B desta Lei, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas."

"Art. 99A. O recolhimento das contribuições de que tratam os artigos 98 e 99 desta Lei devem ser efetuados:

I - até o dia 15 do mês subsequente, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios correspondentes a folha de pagamento de competência do mês anterior;

II - até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, no caso de pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro salário correspondente a folha de pagamento de competência do mês de dezembro do

ano anterior.

§ 1º O não recolhimento das contribuições em favor do IPREVILLE, nos prazos e condições definidas no caput do presente artigo, será acrescido de multa de mora aplicada a taxa de 10% (dez por cento sobre o valor do débito).

§ 2º Sobre os débitos de que tratam o parágrafo anterior, incidirão, também, correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e mais juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 3º O não recolhimento das contribuições ao IPREVILLE pelo ente federativo, nas datas e condições previstas nesta Lei, gerará responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa, podendo o IPREVILLE promover a sua respectiva execução."

"Art. 99B. As contribuições de que trata o artigo 98 desta Lei, devidas pelo ente federativo e não repassadas ao IPREVILLE até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - sobre as prestações mensais, incidirão correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e mais juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;

III - o vencimento da primeira prestação deverá ser no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV - em caso de inadimplemento das prestações, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além de correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e mais juros de mora na razão de 1,0% (um por cento) ao mês;

V - os valores das prestações serão diretamente repassados pelas agências bancárias, mediante retenção parcial das quotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI - é vedada a inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas."

"Art. 112A. São atribuições do Diretor Executivo:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) Assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) Supervisionar e ordenar diretamente o cumprimento das atribuições da unidade de controle interno, consultoria jurídica e assessoria de relacionamento e indiretamente as gerências do IPREVILLE;
- d) Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do IPREVILLE;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do IPREVILLE"

"Art. 112B. Compete a Unidade de Controle Interno:

- a) promover os procedimentos de controle no tocante a fiscalização quanto aos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- b) representar ao órgão competente na hipótese de constatação de irregularidade na concessão dos

benefícios previdenciários;

c) promover diligência para informação/correção de atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;

d) propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos de concessão de benefícios previdenciários, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

Parágrafo Único. Ao ocupante da função gratificada de Agente de Controle Interno compete:

a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Controle Interno;

b) elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;

c) representar a Unidade Controle Interno perante a Diretoria Executiva do IPREVILLE, e demais órgãos competentes;

d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

e) tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Controle Interno."

"Art. 112C. São atribuições da Consultoria Jurídica, através de seus servidores ocupantes do cargo de advogado:

a) exercer a atividade de representação judicial e de consultoria jurídica do IPREVILLE;

b) elaborar minutas de projetos de leis, decretos e outros atos normativos em matéria pertinente ao interesse do IPREVILLE;

c) analisar a conformação jurídica de processos de aposentadoria/pensão, contratos, convênios e outros ajustes;

d) acompanhar processos administrativos do IPREVILLE;

Parágrafo Único. Ao ocupante da função gratificada de Consultor Jurídico compete:

a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os atos praticados pelos servidores do cargo de advogado do IPREVILLE;

b) elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Consultoria Jurídica;

c) representar a Consultoria Jurídica perante a Diretoria Executiva do IPREVILLE, e demais órgãos competentes;

d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

e) tratar de outros assuntos de interesse da Consultoria Jurídica."

"Art. 112D. Compete a Assessoria de Relacionamento:

a) assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

b) assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

c) assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso

d) zelar pela imagem institucional do IPREVILLE;

e) assessorar a Diretoria Executiva e Conselhos quanto à divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades internas e externas do IPREVILLE;

f) aprimorar o relacionamento com os segurados e os veículos de comunicação;

g) estabelecer mecanismos que ampliem a divulgação do sistema de previdência social voltados aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Ao ocupante da função gratificada de Assessor de Relacionamento compete:

a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Assessoria de Relacionamento;

b) elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Assessoria de Relacionamento;

c) representar a Assessoria de Relacionamento perante a Diretoria Executiva do IPREVILLE, e demais

órgãos competentes;

d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

e) tratar de outros assuntos de interesse da Assessoria de Relacionamento."

Art. 4º O art. 4º, da Lei nº 5.917, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam criadas, na estrutura do IPREVILLE, 06 (seis) funções gratificadas de assessores, remuneradas com a gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será conferido aos servidores segurados do IPREVILLE, com formação superior, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE, para as seguintes atribuições:

I - assessor de investimentos: assessorar, acompanhar, analisar o desempenho dos Fundos de Investimentos, acompanhando as entradas e saídas de recursos nas contas correntes do IPREVILLE, realizando aplicações e resgates definidas pelo Comitê de investimentos/núcleo Gestor de Investimentos, analisando as conformidades das aplicações financeiras junto à legislação regulatória vigente; assessorar e acompanhar a confecção e execução da Política de Investimentos; assessorar na Elaboração do Edital de Credenciamento junto à diretoria e o Núcleo Gestor de Investimentos e análise dos credenciamentos das Instituições Financeiras; elaborar os Demonstrativos de Investimentos para o Ministério da Previdência Social; representar o Instituto em Assembléias quando designado para tal; realizar due diligence junto as Instituições Cadastradas para análise de novas oportunidades de investimentos; assessorar os trabalhos junto ao Núcleo Gestor de Investimentos;

II - assessor de finanças: assessorar, acompanhar, controlar as atividades relacionadas às finanças do IPREVILLE, especialmente o plano de contas previdenciárias, subsidiar informações e parâmetros para aplicação dos investimentos ao Comitê de Investimentos, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, Banco Central, Conselho Monetário Nacional, entre outras;

III - assessor contábil: assessorar e coordenar a equipe de técnicos contábeis; analisar a elaboração e fechamento dos balanços mensais, remessa de arquivos ao TCE e MPS; elaborar o PPA, LDO e LOA; acompanhar a execução orçamentária;

IV - assessor de concessão de benefícios previdenciários: assessorar e analisar a concessão de benefícios previdenciários; analisar a conferência documental; analisar os processos e os cálculos das Prévias de Aposentadorias/Pensões/Complementos/Processos de Revisão; conferir documentos, analisar os processos para Abono de Permanência; informação aos RH's (SGP-HMSJ-FCJ-Câmara de Vereadores e Secretaria de Educação) da Aposentadoria dos servidores e envio das declarações de licença prêmio e dos abonos de permanência; responsável pela informação e envio de Cartas de Concessão para Folha de Pagamento para implementação do benefício; conferir a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) do IPREVILLE; acompanhar o desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para os benefícios; orientar os segurados e dependentes quanto aos direitos de seus benefícios; analisar, acompanhar, e controlar as atividades relacionadas à base cadastral dos segurados do IPREVILLE; analisar, acompanhar e controlar os mecanismos da compensação previdenciária; analisar, controlar e acompanhar os procedimentos de perícia médica;

V - assessor da folha de pagamento: responsável pela elaboração, fiscalização, revisão, controle, e acompanhamento de atos relacionados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do IPREVILLE; acompanhar o desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para folha de pagamento; responsável pelos atos decorrentes, tais como processamento de desconto em folha, informações fiscais entre outras; emissão de relatórios e outras análises correlatas à atividade de folha de pagamentos previdenciária; encaminhamentos necessários ao processamento das folhas de pagamento dos servidores ativos do IPREVILLE;

VI - assessor de programas de pré e pós aposentadoria: responsável pelo assessoramento, coordenação e supervisão das atividades de pré e pós-aposentadoria que visem à cultura

previdenciária e à qualidade de vida dos segurados do IPREVILLE; responsável pela emissão de relatórios, análises correlatas e atos administrativos necessários ao funcionamento dos programas e pelo acompanhamento do desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para os benefícios; responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de orientação e esclarecimentos dos direitos previdenciários e de preparação para a concessão da aposentadoria dos segurados ativos; responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de acolhimento aos novos aposentados e pensionistas, bem como e o programa de voluntariado com atividades de inclusão social, integração e lazer. (NR)

§ 1º A gratificação de função será reajustada na mesma data e percentuais em que se der o reajuste do vencimento base. (NR).

§ 2º A gratificação será devida durante o período de efetivo exercício."

~~Art. 5º As funções gratificadas de Agente de Controle Interno, Consultor Jurídico, e Assessor de Relacionamento, serão remuneradas com a gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será conferido aos servidores segurados do IPREVILLE, com formação superior, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE.~~

~~§ 1º A gratificação de função será reajustada na mesma data e percentuais em que se der o reajuste do vencimento base. (NR)~~

~~§ 2º A gratificação será devida durante o período de efetivo exercício.~~

Art. 5º As funções gratificadas de Agente de Controle Interno e Assessor de Relacionamento, serão remuneradas com a gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será conferida aos servidores segurados do IPREVILLE, com formação superior, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 1º A função gratificada de Consultor Jurídico será remunerada com a gratificação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será conferida ao servidor segurado do IPREVILLE, com formação superior em Direito e devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 2º A gratificação de função será reajustada na mesma data e percentuais em que se der o reajuste do vencimento base.

§ 3º A gratificação será devida durante o período de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei nº 7949/2015)

Art. 6º Fica mantido o prazo de três anos para os atuais membros do Conselho Administrativo e Fiscal no exercício 2012/2015.

Art. 7º O inciso I, do art. 2º da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º...

I - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Gerência da Unidade Financeira;
- d) Gerência da Unidade Administrativa;
- e) Gerência da Unidade de Previdência;
- f) Duas (2) Coordenadorias I." (NR)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o art. 85, e § 3º, do art. 98, ambos da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
- IPREVILLE

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2014